



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

47-17

GESTOR DA ATA: JOÃO LEONARDO PINELLI

Processo Licitatório nº 44/2017

Modalidade Pregão nº 33/2017

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua 1º de março, nº 450, Centro, CEP: 37.488-000 Olímpio Noronha-MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Carlos Alberto de Castro Pereira**, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

ANA PRISCILA DO PRADO MACHADO ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Otávio Meyer, nº160, sala 211, Centro Pouso Alegre - MG CEP 37550-000, CNPJ nº 13.189.948/0001-89, neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº 33/2017 do dia 13/06/2017, julgado em 13/06/2017 e homologado em 13/06/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL**, conforme especificações e quantidade contidas no anexo I deste edital. do Pregão nº 33/2017, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 - O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a **doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666. de 1993, a contar da data de sua assinatura.

3.2- Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem **cotar** os itens com valores igual ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

3.3 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será **divulgado** no **sítio** www.olimpionoronha.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

3.4 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata **deverá** ser **respeitada** nas contratações.

3.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados **pela** ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 208.654





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

3.6 - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 - O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – A presente Ata tem o seu valor REGISTRADO com o total de R\$ 75.100,00 (Setenta e cinco mil e cem reais)

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos nesta Ata, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

Opiani



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- 7.1.2** - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;
- 7.1.3** - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 7.1.4** - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- 7.1.5** - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas;
- 7.1.6** - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.2. DA CONTRATANTE:

- 7.2.1.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;
- 7.2.2** - promover o recebimento nos prazos fixados;
- 7.2.3** - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;
- 7.2.4** - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- 7.2.5** - efetuar o pagamento no prazo contratado

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão das seguintes dotações orçamentárias

02.03.01.04.122.9002.1005.4.4.90.52.00 ficha 59 fonte 100
02.03.01.04.122.9002.2010.3.3.90.30.00 ficha 67 fonte 100
02.04.01.10.301.9013.1006.4.4.90.52.00 ficha 91 fonte 102/123/148/155
02.04.01.10.304.9015.1008.4.4.90.52.00 ficha 127 fonte 150
02.04.01.10.304.9015.1008.4.4.90.52.00 ficha 128 fonte 150/155
02.04.01.10.301.9013.2014.3.3.90.30.00 ficha 98 fonte 102/148/154/155
02.05.01.12.361.9005.2023.3.3.90.30.00 ficha 145 fonte 101/145/147
02.05.01.12.365.9007.2025.3.3.90.30.00 ficha 165 fonte 101/147
02.05.01.27.812.9009.2028.3.3.90.30.00 ficha 183 fonte 100
02.03.01.04.122.9002.2010.3.3.90.30.00 ficha 67 fonte 100
02.01.01.04.122.9003.1002.4.4.90.52.00 ficha 18 fonte 100
02.01.01.04.122.9003.1002.3.3.90.30.00 ficha 26 fonte 100
02.05.01.12.361.9005.1009.4.4.90.52.00 ficha 136 fonte 101/147
02.05.01.12.365.9007.1011.4.4.90.52.00 ficha 157 fonte 101/147

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG-86.651

Prassi



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

02.05.01.27.812.9009.1016.4.4.90.52.00 ficha 176 fonte 100

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 – Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega (almoxarifado), acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.1.1 - Prazo de entrega: **em até 5 (cinco)** dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

11.2 – A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verificarem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.6 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 2 (dois) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO :

12.1. As partes elegem o Foro de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651

apaxasi

(OL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados, firmam a presente ATA DE REGISTRO, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 14 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Carlos Alberto de Castro Pereira**

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

ANA PRISCILA DO PRADO MACHADO - ME

CNPJ nº 13.189.948/0001-89

Repres. Legal: **Jonas Thomaz Vieira**

CPF: 073.120.276-79

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

- 1) Nezqueiramares CPF 040824206-91
2) Aleste Marassi CPF 689.141.136-09

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651

Fornecedor: ANA PRISCILA DO PRADO MACHADO

Item	Código	Descrição do Material / Serviço
00002	008083	ADAPTADOR WIRELLES USB 300 Mbps
Marca: TP-LINK		
00003	010701	BATERIA DE NO- BREAK
Marca: TOP LIFE		
00014	010712	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS.
Marca: MEGATRON		
00015	010713	FONTE ATX 230W
Marca: K-MEX		
00022	010720	HD EXTERNO 1 TB 3.0 USB
Marca: SEAGATE		
00023	010721	HD SATA 1 TB.
Marca: SEAGATE		
00024	010722	HD SATA 500 GB
Marca: SEAGATE		
00031	010729	MEMÓRIA DDR3 2GB 1600MHZ
Marca: MARKIVISION		
00034	010732	MICRO COMPUTADOR COMPLETO
Marca: PAUTA WORK PC		
00040	010738	NO- BREAK 600V A MONO- VOLT APC
Marca: RAGTECH		
00041	010739	NOTEBOOK 14P i5 5200U / 4Gb / 1 Tb HD / DVDRW / W10
Marca: LENOVO		
00045	010743	PENDRIVER 16 GB
Marca: SANDISK		
00046	010744	PENDRIVER 32 GB
Marca: SANDISK		
00047	010745	PLACA DE REDE PCI
Marca: TP-LINK TG3269		
00048	010746	PLACA MÃE LGA 1150.
Marca: ASROCK		
00051	010749	ROTEADOR WIRELESS 300 MBPS.
Marca: TP-LINK		
00054	010752	SERVIDOR TORRE
Marca: LENOVO		
00055	010753	SWITCH 24 PORTAS
Marca: TP-LINK		

Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
UNIDADE	30,0000	60,0000	1.800,0000
UNIDADE	20,0000	80,0000	1.600,0000
UNIDADE	4,0000	20,0000	80,0000
UNIDADE	8,0000	48,0000	384,0000
UNIDADE	2,0000	240,0000	480,0000
UNIDADE	4,0000	195,0000	780,0000
UNIDADE	4,0000	170,0000	680,0000
UNIDADE	3,0000	92,0000	276,0000
UNIDADE	37,0000	1.210,0000	44.770,0000
UNIDADE	10,0000	265,0000	2.650,0000
UNIDADE	7,0000	2.120,0000	14.840,0000
UNIDADE	10,0000	27,0000	270,0000
UNIDADE	5,0000	50,0000	250,0000
UNIDADE	6,0000	40,0000	240,0000
UNIDADE	4,0000	240,0000	960,0000
UNIDADE	6,0000	70,0000	420,0000
UNIDADE	1,0000	3.200,0000	3.200,0000
UNIDADE	2,0000	200,0000	400,0000

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651



(A) *Priscila*

00056 010754 SWITCH 48 PORTAS
Marca: TP-LINK
00057 010755 SWITCH 8 PORTAS.
Marca: TP-LINK

UNIDADE	1,0000	800,0000	800,0000
UNIDADE	2,0000	110,0000	220,0000
		Total do Lote:	75.100,0000
		Total do Fornecedor:	75.100,0000

@
Felicio Mesquita Carneiro
Advogado

Garass

